CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 34/97
Folha 02
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 015/GAB.05/CMOPO/RO

EM, 28 DE AGOSTO DE 1997.

Senhor Presidente,

Pelo Presente, solicitamos à V. Ex.a que apresente ao plenário para o conhecimento posterior, deliberação do Projeto de Lei, pelo qual "Assegura a meia entrada para estudantes nos eventos que especifica e da outras providências".

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de apreço.

ATENCIOSAMENTE

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 28/08/97
Horas: 11:00
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Deglvaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

EX.MO SR.
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 341/97
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 187/97. EM, 28 DE AGOSTO DE 1997.

"Assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus das redes públicas e particulares do Município, o pagamento da meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer de Ouro Preto do Oeste.

§ 1°- Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2°- Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no Município de Ouro Preto do Oeste, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2°- A Carteira de Identidade Estudantil, será emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e distribuídas pelas respectivas entidades filiadas, sob a supervisão das Empresas de Transportes Urbanos e Rurais, na região do Município.

§ 1°- Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de Jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2°- A Carteira de Identificação Estudantil será válida no município, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 341/07
Folha 004
Protocolo

Art. 3°- Caberá ao Prefeito do Município, através da FUNDER, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4°- O Prefeito do Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, provendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - Em igual prazo, enviara o Poder Executivo à Câmara Municipal, Projeto de Lei de Incentivo a Cultura.

Art. 5°- Ficam excluídos do disposto nesta Lei, os espetáculos que tenham preços reconhecidamente subsidiados, comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6°- Para os fins desta Lei serão reservados, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos lugares vendáveis na casa de espetáculo teatral e de shows que tenham até 3.000 cadeiras, para o beneficiários de meia-entrada, mediante documento fornecidos aos interessados, sendo 50% (cinqüenta por cento) dos lugares o percentual reservado nos demais espetáculos mencionados no Artigo 1° desta norma, com exceção dos cinemas, em que todos os ingressos poderão ser vendidos com desconto previsto.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°- Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
28/08/97 N.º 341/97
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 341/97
Folha 0005
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 28-08-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 059/GP/CMOPO/RO/97

A Divisão Legislativa

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em, 03/09/97

José Jecil Pascoal da Silva
Vereador / PMDB
Presidente / Câmara Municipal

Ao Arquivo;
Segue o presente processo para conhecimento dos Nobres Vereadores.
Em, 04-05-97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9

Ao Assessor Jurídico;
Segue o presente para parecer Técnico.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28/08/1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES, NOS EVENTOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº129/97.

O Projeto a nosso sentir é constitucional, no entanto já existe a Lei Municipal nº477 de 19 de Novembro de 1993 que " Assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculo esportivos, culturais e de lazer, e dá outras providências."

Assim sendo, entendemos que no caso do presente Projeto no mesmo deve ser inserido emenda aditiva acrescentando mais um artigo que revogue a Lei 477 de 19 de Novembro de 1993, caso contrário teríamos duas leis vigentes sobre a mesma matéria se este Projeto vier a ser aprovado.

Isto posto, somos de parecer que o Projeto seja enviado às comissões de justiça e redação, educação e assistência social e orçamento e finanças.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 09/09/1997.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97 **EM, 22 DE SETEMBRO DE 1997.**

FICA ASSIM REDIGIDO O ART.8º DO PROJETO DE LEI Nº187/97.

Art.8º) Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº477 de 19 de Novembro de 1993.

J U S T I F I C A T I V A

Torna-se necessário a revogação da Lei 477 de 19 de Novembro de 1993, a fim de que não haja duas Leis vigentes tratando da mesma matéria.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
VEREADOR - PFL

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97 **EM, 22 DE SETEMBRO DE 1997.**

FICA ASSIM REDIGIDO O ART.8º DO PROJETO DE LEI Nº187/97.

Art.8º) Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº477 de 19 de Novembro de 1993.

J U S T I F I C A T I V A

Torna-se necessário a revogação da Lei 477 de 19 de Novembro de 1993, a fim de que não haja duas Leis vigentes tratando da mesma matéria.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
VEREADOR - PFL

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97 **EM, 22 DE SETEMBRO DE 1997.**

FICA ASSIM REDIGIDO O ART.8º DO PROJETO DE LEI Nº187/97.

Art.8º) Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº477 de 19 de Novembro de 1993.

J U S T I F I C A T I V A

Torna-se necessário a revogação da Lei 477 de 19 de Novembro de 1993, a fim de que não haja duas Leis vigentes tratando da mesma matéria.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
VEREADOR - PFL

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTE, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº046/97.

Relatando o presente Projeto sentimos sua constitucionalidade.

Sendo de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso parecer

Sala das comissões em, 22/09/1997.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTE, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº046/97.

Relatando o presente Projeto sentimos sua constitucionalidade.

Sendo de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso parecer

Sala das comissões em, 22/09/1997.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTE, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº046/97.

Relatando o presente Projeto sentimos sua constitucionalidade.

Sendo de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso parecer

Sala das comissões em, 22/09/1997.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

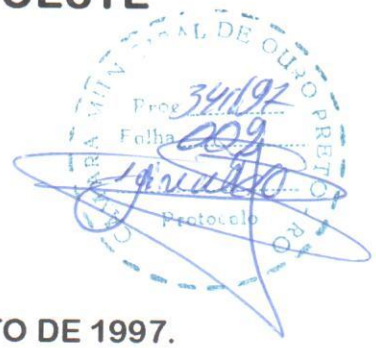

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTE, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº046/97.

A Comissão em detida análise verifica ser o mesmo constitucional e legal, entretanto apresentamos Emenda Aditiva nº001/97, a fim de que seja revogada a Lei nº477 de 19 de Novembro de 1993, para que não haja duas leis vigentes sobre a mesma matéria.

É nosso parecer

Sala das comissões em, 22/09/1997.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTE, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº046/97.

A Comissão em detida análise verifica ser o mesmo constitucional e legal, entretanto apresentamos Emenda Aditiva nº001/97, a fim de que seja revogada a Lei nº477 de 19 de Novembro de 1993, para que não haja duas leis vigentes sobre a mesma matéria.

É nosso parecer

Sala das comissões em, 22/09/1997.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTE, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº046/97.

A Comissão em detida análise verifica ser o mesmo constitucional e legal, entretanto apresentamos Emenda Aditiva nº001/97, a fim de que seja revogada a Lei nº477 de 19 de Novembro de 1993, para que não haja duas leis vigentes sobre a mesma matéria.

É nosso parecer

Sala das comissões em, 22/09/1997.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Educação
E Assistência Social
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 01 de 10 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vitorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 341/97
Folha 010
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Sebastião Gomes Viana
Presidente da Comissão Permanente de Educação
E Assistência Social
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador Manoel
Mariano Neto
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 341 / Projeto de Lei Nº 187/97
Sala das Comissões, Em 01 de Outubro
19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

À Div. Legisla.

Segue o Presente para
Providências.
Om, 06-10-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES NOS EVENTOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº006 /97.

Relatando o presente Projeto, somos de parecer que já existe a Lei nº477 de 19 de Novembro de 1993, que trata da matéria não necessitando de criar mais esta Lei.

Assim somos de parecer contrário à sua aprovação, por sua total desnecessidade.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06/Outubro/1997.

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES NOS EVENTOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 06 /97.

Relatando o presente Projeto, somos de parecer que já existe a Lei nº477 de 19 de Novembro de 1993, que trata da matéria não necessitando de criar mais esta Lei.

Assim somos de parecer contrário à sua aprovação, por sua total desnecessidade.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06/Outubro/1997.

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES NOS EVENTOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº006 /97.

Relatando o presente Projeto, somos de parecer que já existe a Lei nº477 de 19 de Novembro de 1993, que trata da matéria não necessitando de criar mais esta Lei.

Assim somos de parecer contrário à sua aprovação, por sua total desnecessidade.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06/Outubro/1997.

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES NOS EVENTOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006 /97.

A Comissão em detida análise ao Projeto é de parecer que:

1°) - Considerando a existência da Lei nº477 de 19/11/93, que trata da matéria, cremos não existir necessidade da aprovação do presente Projeto.

Assim somos de parecer contrário à sua aprovação, por sua total desnecessidade.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06/Outubro/1997.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
PRESIDENTE

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES NOS EVENTOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006 /97.

A Comissão em detida análise ao Projeto é de parecer que:

1°) - Considerando a existência da Lei nº477 de 19/11/93, que trata da matéria, cremos não existir necessidade da aprovação do presente Projeto.

Assim somos de parecer contrário à sua aprovação, por sua total desnecessidade.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06/Outubro/1997.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
PRESIDENTE

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº187/97 **DE 28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES NOS EVENTOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006/97.

A Comissão em detida análise ao Projeto é de parecer que:

1°) - Considerando a existência da Lei nº477 de 19/11/93, que trata da matéria, cremos não existir necessidade da aprovação do presente Projeto.

Assim somos de parecer contrário à sua aprovação, por sua total desnecessidade.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06/Outubro/1997.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
PRESIDENTE

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº187/97 **28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº027/97.

Reportando-nos ao Projeto de Lei nº187/97, que Assegura a Meia Entrada para Estudantes nos Eventos, este relator em análise ao mesmo, sentiu que o mesmo viável e necessário.

Portanto, é de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 15 de Outubro de 1997.

BRAZ RESENDE
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº187/97 **28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº027/97.

Reportando-nos ao Projeto de Lei nº187/97, que Assegura a Meia Entrada para Estudantes nos Eventos, este relator em análise ao mesmo, sentiu que o mesmo viável e necessário.

Portanto, é de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 15 de Outubro de 1997.

BRAZ RESENDE
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº187/97 **28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº027/97.

Reportando-nos ao Projeto de Lei nº187/97, que Assegura a Meia Entrada para Estudantes nos Eventos, este relator em análise ao mesmo, sentiu que o mesmo viável e necessário.

Portanto, é de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 15 de Outubro de 1997.

BRAZ RESENDE
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº187/97 **28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº027/97.

Em minucioso estudo ao Projeto de Lei em pauta, a comissão conclui ser de grande valia sendo viável e necessário

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 15 de Outubro de 1997.

LUZIA DINORÁ
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº187/97 **28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº027/97.

Em minucioso estudo ao Projeto de Lei em pauta, a comissão conclui ser de grande valia sendo viável e necessário

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 15 de Outubro de 1997.

LUZIA DINORÁ
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº187/97 **28 DE AGOSTO DE 1997.**

ASSUNTO: " ASSEGURA A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES, NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº027/97.

Em minucioso estudo ao Projeto de Lei em pauta, a comissão conclui ser de grande valia sendo viável e necessário

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 15 de Outubro de 1997.

LUZIA DINORÁ
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
RELATOR

Ao Vereador Elmir Barbosa,
envio o presente processo, com
voz que foi suspenso em sessão do
dia 04 de maio de 1998, a pedido do
autor, devendo ser encaminhado ao
Arquivo por fim haver Lei dessa natureza.

Em, 05-05-1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 34/98
Folha 05
Protocolo